

posições da Circular de 21 de Junho de 1864, 16 de Novembro de 1866, Aviso de 12 de Dezembro de 1872 e Circular de 7 de Março de 1877 vigoravam no Ministerio a meu cargo, e, portanto, se aos empregados que deixavam de ter exercicio nas respectivas Repartições por estarem em serviço de Sub-delegado, Inspector de quarteiroiro, Juiz de Paz, Vereador, qualificação de votantes e de alistamento militar, eram abonados todos os vencimentos por se entenderem taes cargos gratuitos e obrigatorios em virtude de Lei. Em resposta, cabe-me communicar a V. Ex. que, embora sejam observadas neste Ministerio as disposições das circulares e avisos acima citados, faz-se, no entanto, preciso que se definam quaes os cargos gratuitos e obrigatorios em virtude de Lei, no intuito de estabelecer-se regra geral, parecendo-me que, emquanto o Poder Legislativo não a crear, encontrará o Governo, na propria natureza dos cargos, nas disposições da Lei que os crearam e no confronto das respectivas attribuições com as dos empregados das diversas Repartições, motivos bastantes para declarar os que não estão na vontade dos cidadãos aceitar ou recusar, os que são incompativeis com o exercicio simultaneo de outras funções publicas.

Deus Guarde a V. Ex. — *João Lins Vieira Cansansão de Sincimbú.*—A' S. Ex. o Sr. Conselheiro Gaspar Silveira Martins.

N. 50.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

—AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1879.

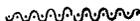
Declara que os livros destinados á matricula dos filhos livres de mulher escrava e respectivos indices na Provincia do Rio de Janeiro devem ser abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Director Geral das Rendas Publicas.

N. 3.—2.^a Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., em resposta ao seu officio de 15 do corrente mez, no qual pede autorização para mandar lavar na Secretaria dessa provincia os termos de abertura e encerramento dos livros destinados á matricula dos filhos livres de mulher escrava e respectivos indices, de que trata o meu Aviso de 9 de Julho do anno proximo passado, que, á vista da disposição contida no art. 8.^o do Regulamento que baixou com o Decreto n. 4835 de 31 de Dezembro de

1871, os indicados livros devem ser abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Director Geral das Rendas Publicas. Depois de preenchida essa formalidade, V. Ex. os fará convenientemente distribuir, segundo as recommendações feitas no citado aviso.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sincimbú*.—Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.



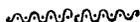
N. 51.—GUERRA.—EM 30 DE JANEIRO DE 1879.

Declara que o Commando da Escola de Infantaria e Cavallaria do Rio Grande do Sul deve enviar as notas de approvação dos alumnos, que dalli vierem com destino á Escola Militar da Côte.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1879.

Ilm. e Exm. Sr.—Expeça V. Ex. as necessarias ordens a fim de que o Commandante da Escola de Infantaria e Cavallaria dessa provincia envie com urgencia a esta Secretaria de Estado as notas de approvação dos alumnos constantes da relação junta, por cópia, e que se acham actualmente matriculados na Escola Militar desta Côte, conforme solicitou o respectivo commando em officio n. 46 de 25 do corrente; devendo V. Ex. providenciar para que se proceda de igual modo a respeito dos alumnos, que para aqui vierem com o mesmo destino.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval*.—Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.



N. 52.—JUSTIÇA.—EM 31 DE JANEIRO DE 1879.

Sobre destituição de agentes de leilão por falta de pagamento de imposto.

2.^a Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1879.

Com officio de 24 do corrente mez submetteu V. S. á decisão do Governo a seguinte consulta, suggerida pela leitura do relatorio apresentado pelo Presidente da Junta Commercial de S. Salvador em 10 de Março do anno findo:

Se, á vista do art. 38 do Decreto n. 5690 de 15 de Julho de 1874, é ainda applicavel aos corretores e agentes de leilões de 1879. 3